



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.02/2019-PP

Presente o Processo Administrativo nº 2602.01/2019-PP, que consubstancia o Pregão Presencial nº 2802.02/2019-PP, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **contratação de serviços de assessoria em engenharia civil junto à Secretaria de Educação do município de Itatira.**

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que há necessidade de alterações no termo de referência que embasa o edital do Pregão Presencial mencionado. Tais alterações como modificação, especificação, alterações de itens dos materiais influenciaram não só na elaboração das propostas, mas também o prosseguimento do processo por que como se encontra torna-se inviável a execução do objeto a contento.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante nº 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SV nº 473, STF)**

Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 49 "caput" da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, inexistência de direito adquirido até o presente momento, fica **REVOGADO** o presente Pregão Presencial nº 2802.02/2018-PP.

Ao Presidente, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 12 de março de 2019.

Francisco Juliano Silva Soares
Ordenador de Despesas
Assinatura 08/1/2019

Francisco Juliano Silva Soares
Ordenador de Despesa Responsável